



Número: **0818837-44.2021.8.15.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais de Campina Grande**

Última distribuição : **22/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.326.147,23**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FCLK RESTAURANTE EXPRESS LTDA (REQUERENTE)	REBECA VIEIRA DE AZEVEDO (ADVOGADO)
JAIRO FLORES DA SILVA - EPP (REU)	
ULTRA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (REU)	
BL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - EPP (REQUERIDO)	
CONDOMINIO SHOPPING CAMPINA GRANDE (REQUERIDO)	
PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (REQUERIDO)	
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPRESARIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO - SICOOB CGCRED (REQUERIDO)	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (REQUERIDO)	
BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)	
LRP-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (MINISTÉRIO PÚBLICO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52809 587	16/12/2021 22:10	<a href="#">plano de recuperação judicial</a>	Outros Documentos



J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO JUÍZO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE,  
ESTADO DA PARAÍBA.**

**FCLK RESTAURANTE EXPRESS LTDA EPP**, sociedade empresária limitada, Empresa de Pequeno Porte, tendo como nome fantasia “Sal e Brasa Express”, inscrita no CNPJ de nº 28.770.284/0001-14, com sede na avenida Prefeito Severino Bezerra Cabral, nº 1.050, Loja 3018/3019 PIPRC, bairro do Catolé, CEP nº 58.410-185, com contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado da Paraíba sob o NIRE 25200807367, neste ato representada por seu sócio administrador Francisco Cleidson Tavares Lopes, brasileiro, casado, sócio administrador, CPF de nº 922.106.353-49, residente e domiciliado a Rua Farmacêutico Joao Nobrega, nº 88, Cruzeiro, CEP: 58.415-445, Campina Grande, Paraíba, por intermédio de seu Representante processual, que a esta subscreve, Bela. Rebeca Vieira de Azevedo Oliveira, OAB/PB 18.217, com endereço profissional à rua Santa Cecília, nº 53, Santo Antônio, Campina Grande, Paraíba, devidamente constituída nos termos do instrumento de mandato id., vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no que dispõe o art. 53 e seguintes da lei de nº 11.101/2005, apresentar o seu

### **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nos termos expostos e delineados a seguir.

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - [www.jlfernandes.adv.br](http://www.jlfernandes.adv.br)





J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 1. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial da **FCLK RESTAURANTE EXPRESS LTDA EPP** é dividido em quatro frentes, a serem executadas simultaneamente:

- 1) Cisão da sociedade empresária unipessoal e mudança de regime de bens do seu sócio titular Francisco Cleidson Tavares Lopes, de modo que, na operação de cisão, o primeiro ficará com a loja matriz enquanto que sua esposa assumirá a titularidade exclusiva da loja filial, que se conformará em uma nova empresa;
- 2) Concessão de prazo de carência nos empréstimos das instituições financeiras com créditos sujeitos a recuperação judicial;
- 3) Concessão de deságio de 50% (cinquenta por cento) para os credores de débitos de natureza locatícia, tanto de natureza concursal como de extraconcursal, retirada dos créditos subordinados (juros, multas, etc.), e substituição do índice de reajuste/atualização pelo IPCA;
- 4) Reajuste nos preços para acompanhamento da inflação e para manter a viabilidade da operação;

O ponto focal do plano de recuperação judicial é o de aumento do faturamento líquido tanto da filial como da matriz, com o fim de viabilizar o pagamento de seus credores já que, conforme relação de bens constante do id., estes não são suficientes para arcar com o saldo devedor. O aumento do faturamento líquido só pode ser feito de duas formas: ou se reduz despesas ou se aumentam as receitas. O Autor pretende atingir os dois, da forma delineada nos tópicos que se seguem.

## 2. DA CISÃO DAS EMPRESAS MATRIZ E FILIAL

A cisão da empresa recuperanda é hipótese típica de meio de recuperação judicial, conforme o inciso II do art. 50 da lei nº 11.101/2005, *verbis*:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - [www.jlfernandes.adv.br](http://www.jlfernandes.adv.br)





**J. L. FERNANDES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

Conforme demonstrado no parecer de viabilidade econômico-financeira do plano em anexo, com a cisão ocorrerá uma redução gradativa da alíquota do simples nacional aplicada a matriz decorrente da redução do faturamento total pela saída da filial. Com isso, aliada a carência nos empréstimos e redução das despesas com aluguel e fundo de promoção, a ser explicada mais adiante, ter-se-á caixa suficiente para fazer frente aos débitos da recuperanda.

A hipótese de cisão da empresa, que transformará a operação que hoje está funcionando como matriz e filial e enquadrada no regime de tributação do Simples Nacional onde entra na base de cálculo da alíquota efetiva, a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses da matriz e da filial somadas, aumentando assim a carga tributária que hoje está na 5ª faixa de faturamento do anexo I do parecer de viabilidade econômica (anexo), trazendo consigo uma alíquota de 14,3% com um PD de R\$ 87.300.

A transformação em duas entidades separadas trará economia tributária, onde o CNPJ que ficará com a Matriz terá gradativamente uma redução no faturamento total já que não terá mais a FILIAL em sua receita bruta, assim, baixando gradativamente a faixa de faturamento e conseqüentemente trará uma alíquota efetiva mais vantajosa para a empresa com o passar dos meses, conforme simulação feita no parecer de viabilidade econômica:

Alíquota Efetiva	
jan/22	10,58%
fev/22	10,36%
mar/22	10,14%
abr/22	9,92%
mai/22	9,70%
jun/22	9,49%
jul/22	9,27%
ago/22	9,05%
set/22	8,83%
out/22	8,61%
nov/22	8,39%
dez/22	8,39%

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - [www.jlfernandes.adv.br](http://www.jlfernandes.adv.br)





J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda segundo o parecer econômico financeiro após 12 meses teremos uma alíquota efetiva média de 8,39% após os tratamentos fiscais de substituição tributária de ICMS e produtos monofásicos. A Figura 4 a seguir, extraída do referido parecer, demonstra a projeção da DRE gerencial da matriz no mês de dezembro de 2022.

Figura 4 – DRE Matriz em Dez/2022 com cisão e sem redução      Figura 5 – DRE Matriz em Dez/2022 com cisão e com redução

Receita Bruta	R\$ 144.038,39
Impostos	R\$ 12.084,82
Receita Líquida	R\$ 131.953,57
CMV	R\$ 55.951,49
Margem de Contribuição	R\$ 76.002,08
Custos e Despesas Operacionais	R\$ 72.768,25
Folha de Pagamento	R\$ 24.427,05
Encargos do Shopping	R\$ 12.743,34
Aluguel	R\$ 11.397,83
Fundo de Promoção	R\$ 1.345,51
Royalties	R\$ 7.201,92
Gás	R\$ 3.470,22
Energia	R\$ 2.560,14
Material de Limpeza	R\$ 2.275,38
Franquia	R\$ 1.765,62
Água	R\$ 1.402,51
Contabilidade	R\$ 960,00
Software	R\$ 786,83
Alimentação dos Funcionários	R\$ 562,21
Transporte dos Funcionários	R\$ 455,52
Custos com Manutenção	R\$ 355,58
Material de Uso e Consumo	R\$ 222,01
Nutricionista	R\$ 198,21
Custos com Eventos	R\$ 165,88
Locação	R\$ 133,33
Telefone	R\$ 113,47
Infra-Estrutura	R\$ 60,43
Material de Escritório	R\$ 52,86
Custos com Gráfica	R\$ 50,48
Custos com Marketing	R\$ 21,91
Custos com Fardamento	R\$ 17,01
Seguro	R\$ 13,48
Dedetização	R\$ 9,52
<b>Lucro Operacional</b>	<b>R\$ 3.233,83</b>
Empréstimos	R\$ 4.138,47
<b>Resultado Líquido</b>	<b>-R\$ 904,64</b>

Receita Bruta	R\$ 144.038,39
Impostos	R\$ 12.084,82
Receita Líquida	R\$ 131.953,57
CMV	R\$ 55.951,49
Margem de Contribuição	R\$ 76.002,08
Custos e Despesas Operacionais	R\$ 66.396,57
Folha de Pagamento	R\$ 24.427,05
Encargos do Shopping	R\$ 12.743,34
Aluguel	R\$ 5.698,91
Fundo de Promoção	R\$ 672,75
Royalties	R\$ 7.201,92
Gás	R\$ 3.470,22
Energia	R\$ 2.560,14
Material de Limpeza	R\$ 2.275,38
Franquia	R\$ 1.765,62
Água	R\$ 1.402,51
Contabilidade	R\$ 960,00
Software	R\$ 786,83
Alimentação dos Funcionários	R\$ 562,21
Transporte dos Funcionários	R\$ 455,52
Custos com Manutenção	R\$ 355,58
Material de Uso e Consumo	R\$ 222,01
Nutricionista	R\$ 198,21
Custos com Eventos	R\$ 165,88
Locação	R\$ 133,33
Telefone	R\$ 113,47
Infra-Estrutura	R\$ 60,43
Material de Escritório	R\$ 52,86
Custos com Gráfica	R\$ 50,48
Custos com Marketing	R\$ 21,91
Custos com Fardamento	R\$ 17,01
Seguro	R\$ 13,48
Dedetização	R\$ 9,52
<b>Lucro Operacional</b>	<b>R\$ 9.605,51</b>
Empréstimos	R\$ 4.138,47
<b>Resultado Líquido</b>	<b>R\$ 5.467,04</b>

Conforme figura 5 acima, nota-se que com a redução do aluguel e do fundo de promoção em 50% e com a cisão das empresas, com a alíquota estipulada em 8,39% no mês de dezembro de 2022 conseguimos um resultado líquido de R\$ 5.467,04, apenas para o mês de dezembro, tornando a matriz economicamente viável, considerando a média de

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - www.jlfernandes.adv.br





J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

faturamento atual, sem o reajuste do preço dos produtos. Assim, a cisão, por si só, não é suficiente para viabilizar o plano de recuperação.

Em relação a filial, tem-se um cenário bem mais otimista conforme o parecer econômico financeiro anexo. Com a possibilidade da cisão, a Filial iniciará suas operações com um novo CNPJ, o que trará o benefício de ser tributado pelas primeiras faixas de faturamento do simples nacional, a simulação estimada da alíquota efetiva na filial após cisão será conforme figura 8 do parecer econômico financeiro, abaixo:

Figura 8

Alíquota Efetiva	
jan/22	3,80%
fev/22	4,26%
mar/22	4,72%
abr/22	5,18%
mai/22	5,64%
jun/22	6,10%
jul/22	6,55%
ago/22	7,01%
set/22	7,47%
out/22	7,93%
nov/22	8,39%
dez/22	8,39%

Conforme figura 9 abaixo, segue a projeção da DRE gerencial para a filial no mês de janeiro de 2022 com as novas condições do prazo de carência e contando que a cisão ocorrerá até o final do ano de 2021 que acarretará um aumento no resultado líquido da empresa, proveniente da redução da carga tributária, viabilizando a operação.

Figura 9 – DRE Filial com novas condições nos empréstimos e cisão.

Receita Bruta	R\$ 171.585,29
Impostos	R\$ 6.520,24
Receita Líquida	R\$ 165.065,05
CMV	R\$ 68.389,92
MGC	R\$ 96.675,13
Custos e Despesas Operacionais	R\$ 68.026,45
Folha de Pagamento	R\$ 23.887,55
Condomínio	R\$ 17.757,21
Aluguel	R\$ 9.941,72
Royalties	R\$ 8.579,26
Franquia	R\$ 1.864,02

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - www.jlfernandes.adv.br





## J. L. FERNANDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outros	R\$ 1.786,41
Marketing	R\$ 1.524,93
Contabilidade	R\$ 960,00
Nutricionista	R\$ 750,00
Software	R\$ 594,11
Telefone e Internet	R\$ 169,95
Manutenção	R\$ 120,86
Taxas	R\$ 57,93
Eventos	R\$ 32,50
<b>Lucro Operacional</b>	<b>R\$ 28.648,68</b>
Empréstimos	R\$ 7.829,36
<b>Resultado Líquido</b>	<b>R\$ 20.819,32</b>

Em relação a filial, ocorrendo a cisão, combinada a carência nos empréstimos, que será tratada no item seguinte, já se tem um aumento do resultado líquido para R\$ 20.819,32 (vinte mil oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), viabilizando não só a operação como o pagamento dos credores do plano de recuperação.

Vê-se, portanto, que a economia tributária com a cisão das operações é parte importantíssima da viabilização econômica do plano de recuperação judicial. Cabe, entretanto, demonstrar também a sua viabilidade jurídica.

A cisão ocorrerá com a mudança do regime de bens do casamento do sócio Francisco Cleidson, apenas em relação as quotas da FCLK, ficando para estas o regime de participação final nos aquestos, o que irá evitar a ocorrência de confusão patrimonial entre as empresas decorrentes da cisão.

Segundo o CC, no regime de participação final nos aquestos cada cônjuge possui patrimônio individual, cabendo-lhe livremente administrá-lo, *verbis*:

Art. 1.672. No regime de participação final nos aquestos, cada cônjuge possui patrimônio próprio, consoante disposto no artigo seguinte, e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento.

Art. 1.673. Integram o patrimônio próprio os bens que cada cônjuge possuía ao casar e os por ele adquiridos, a qualquer título, na constância do casamento.

Parágrafo único. A administração desses bens é exclusiva de cada cônjuge, que os poderá livremente alienar, se forem móveis.

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - www.jlfernandes.adv.br





J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A mudança do regime de bens visa além de evitar confusão patrimonial, a configuração de grupo econômico, nos termos da legislação tributária, conforme conceito da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, em seu art. 494, *verbis*:

Artigo 494. Caracteriza-se **grupo econômico** quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo **grupo** industrial, comercial ou de qualquer outra atividade **econômica**

A configuração de grupo econômico para fins tributários terminaria por tornar inócua a cisão das empresas propostas no plano, razão pela qual é imprescindível que haja separação da direção de cada uma delas, inclusive dos sócios que as detém.

A alteração de regime de bens, para ser efetivada, necessita de autorização judicial, obedecidos os critérios fixados no art. 1.639, § 2º, do CC, *verbis*:

Art. 1.639. É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver.

§ 1º O regime de bens entre os cônjuges começa a vigorar desde a data do casamento.

§ 2º É admissível alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros.

Nesse caso, não só os interesses de terceiros estão resguardados como a própria razão de ser dessa mudança de regime de bens em relação as empresas se dá para atender aos interesses dos credores da recuperação judicial. Uma vez aprovado o plano em juízo de recuperação judicial, não há dúvidas de que essa alteração será concedida pelo juízo da vara de família competente.

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - [www.jlfernandes.adv.br](http://www.jlfernandes.adv.br)





J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

### 3. CONCESSÃO DE PRAZO DE CARÊNCIA NOS EMPRÉSTIMOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No primeiro parecer econômico financeiro restou claro que as causas da crise econômica financeira foram: a redução brusca do faturamento por conta das medidas sanitárias decorrentes da pandemia da COVID-19 e o alto custo total da operação, principalmente em relação as despesas de natureza locatícia e empréstimos bancários. Conforme destacado na petição inicial, tanto matriz como filial têm um ponto de equilíbrio alto, desencadeado por custos fixos elevados, principalmente com aluguéis, royalties, e folha. Logo, **qualquer oscilação de mercado, faz com que a lucratividade seja rapidamente atingida.**

Sendo assim, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro da operação, não é possível o pagamento simultâneo das prestações dos empréstimos e dos valores dos alugueis e demais despesas condominiais. Por isso, dentro da análise econômico financeira realizada pelo Autor, é imprescindível que haja uma carência de 18 (dezoito) meses no pagamento dos empréstimos aos credores Sicoob e Banco do Nordeste, para, nesse período, fazer frente aos créditos concursais e extraconcursais dos credores Partage Shopping, locador da sede da matriz, e Manaíra Shopping, locador da sede da filial, levando em conta apenas os créditos quirografários, excluindo-se os subordinados.

Com isso, ter-se-á uma economia de R\$ 14.745,16 (catorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) por mês no faturamento da matriz e de R\$ 10.027,02 (dez mil e vinte e sete reais e dois centavos) na filial, conforme demonstrado no parecer de viabilidade financeira acostado a inicial da recuperação.

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - www.jlfernandes.adv.br





J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EMPRESA	CONTRATO	VALOR	PARCELAS
MATRIZ	SICOOB 1	R\$ 8.900,00	CARÊNCIA
FILIAL	SICOOB 1	R\$ 8.900,00	CARÊNCIA
MATRIZ	SICOOB 2	R\$ 1.018,40	CARÊNCIA
FILIAL	SICOOB 2	R\$ 1.035,59	CARÊNCIA
MATRIZ	BRADESCO FOLHA	R\$ 743,39	20
FILIAL	BRADESCO FOLHA	R\$ 831,00	23
FILIAL	BRADESCO	R\$ 2.945,00	44
FILIAL	BNB	R\$ 3.000,00	CARÊNCIA

EMPRESA	TOTAL
FILIAL	R\$ 7.829,36
MATRIZ	R\$ 4.796,75

Com as novas condições dos bancos SICOOB e BNB reduzimos o total de empréstimos a pagar na MATRIZ em 67% e da FILIAL em 62% viabilizando o aumento da margem líquida nas projeções expostas a seguir no período de 18 meses, possibilitando o destino das verbas provenientes da operação da empresa para destinação ao pagamento do condomínio, aluguel, taxas, etc.

Levando em conta essa economia, no que diz respeito a matriz, foi feita uma média dos períodos apurados de ago/2019 à Fev/2020; Ago/2020 à Fev/2021 e Out/2021 configurado com as novas condições de pagamento dos empréstimos e com a nova formatação aplicada com foco na redução dos custos e das despesas incorridas no mês de outubro dentro da média dos outros períodos apurados anteriormente, notamos na figura 1 uma redução dos custos e das despesas incorridas na operação da empresa, além da redução do valor a ser pago dos empréstimos devido as novas condições, porém, nota-se ainda, a inviabilidade do negócio frente aos custos do shopping e da franquia e a incapacidade financeira de liquidar o empréstimo mesmo com as novas condições observado que na DRE gerencial média a seguir notamos que mesmo se não houvessem empréstimos à pagar a margem líquida do negócio devido aos seus custos chega em apenas 0,55% sobre o faturamento, conforme se verifica na figura 1 do parecer de viabilidade econômica, *verbis*:

### Figura 1 – DRE Matriz

Receita Bruta	R\$ 144.038,39
Impostos	R\$ 14.175,49

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - www.jlfernandes.adv.br





J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Receita LíquidaCMV	R\$	129.862,8
Margem de Contribuição	R\$	9
Custos e Despesas Operacionais	R\$	55.951,49
	R\$	73.571,21
		72.768,25
Folha de Pagamento	R\$	24.427,05
Encargos do Shopping	R\$	12.743,34
Aluguel	R\$	11.397,83
Fundo de Promoção	R\$	1.345,51
Royalties	R\$	7.201,92
Gás	R\$	3.470,22
Energia	R\$	2.560,14
Material de Limpeza	R\$	2.275,38
Franquia	R\$	1.765,62
Água	R\$	1.402,51
Contabilidade	R\$	960,00
Software	R\$	786,83
Alimentação dos Funcionários	R\$	562,21
Transporte dos Funcionários	R\$	455,52
Custos com Manutenção	R\$	355,58
Material de Uso e Consumo	R\$	222,01
Nutricionista	R\$	198,21
Custos com Eventos	R\$	165,88
Locação	R\$	133,33
Telefone	R\$	113,47
Infra-Estrutura	R\$	60,43
Material de Escritório	R\$	52,86
Custos com Gráfica	R\$	50,48
Custos com Marketing	R\$	21,91
Custos com Fardamento	R\$	17,01
Seguro	R\$	13,48
Dedetização	R\$	9,52
<b>Lucro Operacional</b>	<b>R\$</b>	<b>802,96</b>
Empréstimos	R\$	4.138,47
<b>Resultado Líquido</b>	<b>-R\$</b>	<b>3.335,51</b>

Enquanto a retirada dos empréstimos ainda não viabiliza a operação da matriz, por si só, o mesmo não se pode dizer da filial. Na Filial foi feita uma média ponderada dos períodos de Jan/2020 à Fev/2020; de Ago/2020 à Dez/2020 e de Outubro/2021 e projetamos o resultado com as novas condições do empréstimo, viabilizando a operação da empresa. O lucro operacional será destinado será utilizado para pagamento dos quirografários, com objetivo de gerar capital de giro e custear as despesas incorridas com e os pagamentos do aluguel, condomínio, taxas, etc. Com prazo de carência nos

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - www.jlfernandes.adv.br





J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

empréstimos de 12 meses, a empresa conseguirá realizar caixa de R\$ 116.017,68 (cento e dezesseis mil e dezessete reais e sessenta e oito centavos) e com carência de 18 meses será possível realizar R\$ 174.026,52 (cento e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) para o pagamento dos credores quirografários, conforme se verifica na figura 7 do parecer de viabilidade econômica, *verbis*:

Figura 7 – DRE Filial com novas condições nos empréstimos.

Receita Bruta	R\$ 171.585,29
Impostos	R\$ 16.930,59
Receita Líquida	R\$ 154.654,70
CMV	R\$ 68.389,92
MGC	R\$ 86.264,79
Custos e Despesas Operacionais	R\$ 68.026,45
Folha de Pagamento	R\$ 23.887,55
Condomínio	R\$ 17.757,21
Aluguel	R\$ 9.941,72
Royalties	R\$ 8.579,26
Franquia	R\$ 1.864,02
Outros	R\$ 1.786,41
Marketing	R\$ 1.524,93
Contabilidade	R\$ 960,00
Nutricionista	R\$ 750,00
Software	R\$ 594,11
Telefone e Internet	R\$ 169,95
Manutenção	R\$ 120,86
Taxas	R\$ 57,93
Eventos	R\$ 32,50
Lucro Operacional	R\$ 18.238,33
Empréstimos	R\$ 7.829,36
Resultado Líquido	R\$ 10.408,97

A viabilidade da matriz se dará, conforme se verá em capítulo conclusivo, com a aprovação conjunta de todos os aspectos do plano de recuperação. Já a filial é viável por si só, e possui condições de, com a concessão do prazo de carência, fazer frente a totalidade dos débitos com sua locadora no prazo de 18 meses. Isso aliada a cisão, conforme se verá no capítulo conclusivo, resultará numa operação tão rentável que irá

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - [www.jlfernandes.adv.br](http://www.jlfernandes.adv.br)





J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

viabilizar, inclusive, a recuperação e viabilização da matriz, mesmo levando em conta apenas os padrões atuais de faturamento.

#### 4. DA CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO REFERENTES AOS CREDORES LOCADORES

Conforme vem sendo demonstrado desde a propositura da petição inicial, a pandemia do SARS-COVID 19 impactou sobremaneira o faturamento tanto da matriz como da filial da empresa recuperanda. Entretanto, o mesmo não se pode dizer do cenário pós-pandemia, pois, enquanto a filial apresenta claros indícios de viabilidade econômica, a matriz ainda sofre com o impacto das medidas restritivas, não tendo conseguido retornar ao patamar de faturamento do período pré-pandêmico.

Nos termos do art. 50, incisos I e XII, são meios de recuperação judicial, a concessão de prazos e condições especiais, inclusive, para dívidas vincendas, *verbis*:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

Inicialmente quanto as obrigações locatícias vincendas, para a matriz, a operação se torna viável uma vez que haja a redução do custo total da operação, a saber, aluguel e fundo de promoção, em 50 % (cinquenta) por cento, juntamente com o aumento do faturamento e a economia tributária advinda da cisão das empresas matriz e filial.

Na figura 2 do parecer de viabilidade financeira, observamos outra realidade quando reduzimos em 50% o valor do aluguel e fundo de promoção cobrados pelo shopping, aumentando o lucro operacional, sendo possível criar fôlego financeiro e caixa de R\$ 36.434,04 em 12 meses e R\$ 54.651,06 no período de 18 meses.

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - www.jlfernandes.adv.br





J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Figura 1 – DRE Matriz Sem Redução

Receita Bruta	R\$ 144.038,39
Impostos	R\$ 14.175,49
Receita Líquida	R\$ 129.862,89
CMV	R\$ 55.951,49
Margem de Contribuição	R\$ 73.571,21
Custos e Despesas Operacionais	R\$ 72.768,25
Folha de Pagamento	R\$ 24.427,05
Encargos do Shopping	R\$ 12.743,34
Aluguel	R\$ 11.397,83
Fundo de Promoção	R\$ 1.345,51
Royalties	R\$ 7.201,92
Gás	R\$ 3.470,22
Energia	R\$ 2.560,14
Material de Limpeza	R\$ 2.275,38
Franquia	R\$ 1.765,62
Água	R\$ 1.402,51
Contabilidade	R\$ 960,00
Software	R\$ 786,83
Alimentação dos Funcionários	R\$ 562,21
Transporte dos Funcionários	R\$ 455,52
Custos com Manutenção	R\$ 355,58
Material de Uso e Consumo	R\$ 222,01
Nutricionista	R\$ 198,21
Custos com Eventos	R\$ 165,88
Locação	R\$ 133,33
Telefone	R\$ 113,47
Infra-Estrutura	R\$ 60,43
Material de Escritório	R\$ 52,86
Custos com Gráfica	R\$ 50,48
Custos com Marketing	R\$ 21,91
Custos com Fardamento	R\$ 17,01
Seguro	R\$ 13,48
Dedetização	R\$ 9,52
Lucro Operacional	R\$ 802,96
Empréstimos	R\$ 4.138,47
Resultado Líquido	-R\$ 3.335,51

Figura 2 – DRE Matriz com redução

Receita Bruta	R\$ 144.038,39
Impostos	R\$ 14.175,49
Receita Líquida	R\$ 129.862,89
CMV	R\$ 55.951,49
Margem de Contribuição	R\$ 73.571,21
Custos e Despesas Operacionais	R\$ 66.396,57
Folha de Pagamento	R\$ 24.427,05
Encargos do Shopping	R\$ 12.743,34
Aluguel	R\$ 5.698,91
Fundo de Promoção	R\$ 672,75
Royalties	R\$ 7.201,92
Gás	R\$ 3.470,22
Energia	R\$ 2.560,14
Material de Limpeza	R\$ 2.275,38
Franquia	R\$ 1.765,62
Água	R\$ 1.402,51
Contabilidade	R\$ 960,00
Software	R\$ 786,83
Alimentação dos Funcionários	R\$ 562,21
Transporte dos Funcionários	R\$ 455,52
Custos com Manutenção	R\$ 355,58
Material de Uso e Consumo	R\$ 222,01
Nutricionista	R\$ 198,21
Custos com Eventos	R\$ 165,88
Locação	R\$ 133,33
Telefone	R\$ 113,47
Infra-Estrutura	R\$ 60,43
Material de Escritório	R\$ 52,86
Custos com Gráfica	R\$ 50,48
Custos com Marketing	R\$ 21,91
Custos com Fardamento	R\$ 17,01
Seguro	R\$ 13,48
Dedetização	R\$ 9,52
Lucro Operacional	R\$ 7.174,64
Empréstimos	R\$ 4.138,47
Resultado Líquido	R\$ 3.036,17

Conforme parecer de viabilidade econômica, para o plano de recuperação nos próximos 12 meses a empresa deve focar no aumento da sua margem de contribuição e redução dos custos e das despesas. No parecer referido ficou consignada uma estimativa de faturamento médio de R\$ 170.000,00 mensais após o 3º mês de operação conforme figura 3 que será atingido com a nova política de precificação, onde será aumentado gradativamente em 16% o preço de venda dos pratos ofertados pela empresa, aumento comum frente à desvalorização da moeda e inflação. Onde a empresa conseguirá criar

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - www.jlfernandes.adv.br





J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

caixa de R\$ 200.378,76 no período de 12 meses e R\$ 300.568,14 em 18 meses conforme figura 3 a seguir.

Figura 3 – DRE Matriz com redução e aumento no faturamento.

Receita Bruta	R\$ 170.000,00
Impostos	R\$ 16.730,49
Receita Líquida	R\$ 153.269,51
CMV	R\$ 66.036,24
Margem de Contribuição	R\$ 87.233,27
Custos e Despesas Operacionais	R\$ 66.396,57
Folha de Pagamento	R\$ 24.427,05
Encargos do Shopping	R\$ 12.743,34
Aluguel	R\$ 5.698,91
Fundo de Promoção	R\$ 672,75
Royalties	R\$ 7.201,92
Gás	R\$ 3.470,22
Energia	R\$ 2.560,14
Material de Limpeza	R\$ 2.275,38
Franquia	R\$ 1.765,62
Água	R\$ 1.402,51
Contabilidade	R\$ 960,00
Software	R\$ 786,83
Alimentação dos Funcionários	R\$ 562,21
Transporte dos Funcionários	R\$ 455,52
Custos com Manutenção	R\$ 355,58
Material de Uso e Consumo	R\$ 222,01
Nutricionista	R\$ 198,21
Custos com Eventos	R\$ 165,88
Locação	R\$ 133,33
Telefone	R\$ 113,47
Infra-Estrutura	R\$ 60,43
Material de Escritório	R\$ 52,86
Custos com Gráfica	R\$ 50,48
Custos com Marketing	R\$ 21,91
Custos com Fardamento	R\$ 17,01
Seguro	R\$ 13,48
Dedetização	R\$ 9,52
Lucro Operacional	R\$ 20.836,70
Empréstimos	R\$ 4.138,47
Resultado Líquido	R\$ 16.698,23

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - www.jlfernandes.adv.br





J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Têm-se um cenário ainda mais favorável com a cisão da empresa, tornando-a ainda mais viável no prazo de 12 (doze) meses, *verbis*:

Figura 6 – DRE matriz em Dez/2022 com a cisão, a redução dos custos e aumento de faturamento.

Receita Bruta	R\$ 170.000,00
Impostos	R\$ 14.263,00
Receita Líquida	R\$ 155.737,00
CMV	R\$ 66.036,24
Margem de Contribuição	R\$ 89.700,76
Custos e Despesas Operacionais	R\$ 66.396,57
Folha de Pagamento	R\$ 24.427,05
Encargos do Shopping	R\$ 12.743,34
Aluguel	R\$ 5.698,91
Fundo de Promoção	R\$ 672,75
Royalties	R\$ 7.201,92
Gás	R\$ 3.470,22
Energia	R\$ 2.560,14
Material de Limpeza	R\$ 2.275,38
Franquia	R\$ 1.765,62
Água	R\$ 1.402,51
Contabilidade	R\$ 960,00
Software	R\$ 786,83
Alimentação dos Funcionários	R\$ 562,21
Transporte dos Funcionários	R\$ 455,52
Custos com Manutenção	R\$ 355,58
Material de Uso e Consumo	R\$ 222,01
Nutricionista	R\$ 198,21
Custos com Eventos	R\$ 165,88
Locação	R\$ 133,33
Telefone	R\$ 113,47
Infra-Estrutura	R\$ 60,43
Material de Escritório	R\$ 52,86
Custos com Gráfica	R\$ 50,48
Custos com Marketing	R\$ 21,91
Custos com Fardamento	R\$ 17,01
Seguro	R\$ 13,48
Dedetização	R\$ 9,52
Lucro Operacional	R\$ 23.304,19
Empréstimos	R\$ 4.138,47
Resultado Líquido	R\$ 19.165,72

Conforme figura 6, conclui-se o resultado líquido de R\$ 19.165,72 (dezenove mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mostrando ser viável manter as

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - www.jlfernandes.adv.br





**J. L. FERNANDES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

operações da empresa com a nova formatação de preços, a redução do valor do aluguel, do fundo de promoção e com a cisão da matriz e filial.

A redução do aluguel e fundo de promoção também pode se dar através da mudança da sede da matriz para uma loja menor, em especial a loja 3004, que anteriormente abrigava um concorrente direto do Autor, um restaurante da franquia “Bonaparte”. Tais questões precisam de mais prazo e também da concordância do Shopping Partage, razão pela qual desde já se requer seja agendada audiência de mediação e conciliação com o referido credor nos autos dessa recuperação judicial.

Quanto as obrigações vencidas, temos que em ambos os contratos houve a quebra da base do negócio, reclamando um reequilíbrio contratual e a redistribuição equânime dos riscos do contrato.

Sendo assim, é justo que o prejuízo com as medidas restritivas sejam repartidos igualmente entre as partes do contrato, de modo ao plano de recuperação judicial contemplar um deságio de 50% (cinquenta por cento) no valor total do débito das parcelas vencidas referentes aos credores Partage Shopping e Manaíra Shopping, e, em compensação, conferir-lhes o privilégio de serem contemplados com prioridade com a totalidade dos rendimentos líquidos de ambas as empresas, matriz e filial, dentro dos 18 (dezoito) meses de carência dos empréstimos dos Bancos SICOOB e Banco do Nordeste, para abatimento em seu saldo devedor e possível quitação de seu crédito.

## 5. DO PAGAMENTO DOS CREDORES

Em relação ao resultado líquido da matriz com os novos prazos de carência serem fornecidos pelos bancos SICOOB e BNB, com a hipótese de cisão da empresa, redução nos custos do shopping e aumento no faturamento para R\$ 170.000,00 conseguimos auferir os resultados estimados a seguir em relação aos próximos 18 meses, conforme figura 6 abaixo:

Figura 6 - Projeção do resultado líquido nos próximos 18 meses.

Resultado Líquido	
jan/22	R\$ 15.442,72
fev/22	R\$ 15.816,72

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - [www.jlfernandes.adv.br](http://www.jlfernandes.adv.br)





J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

mar/22	R\$ 16.190,72
abr/22	R\$ 16.864,00
mai/22	R\$ 16.490,00
jun/22	R\$ 16.938,72
jul/22	R\$ 17.295,72
ago/22	R\$ 17.669,72
set/22	R\$ 18.043,72
out/22	R\$ 18.419,72
nov/22	R\$ 19.165,72
dez/22	R\$ 19.165,72
jan/23	R\$ 19.165,72
fev/23	R\$ 19.165,72
mar/23	R\$ 19.165,72
abr/23	R\$ 19.165,72
mai/23	R\$ 19.165,72
jun/23	R\$ 19.165,72

Com a possibilidade da cisão, a Filial iniciará suas operações com um novo CNPJ, o que trará o benefício de ser tributado pelas primeiras faixas de faturamento do simples nacional, considerando a mesma faixa de faturamento atual, a simulação estimada da alíquota efetiva na filial após cisão será conforme figura 9 abaixo:

Figura 10 - Projeção do resultado líquido nos próximos 18 meses.

Resultado Líquido	
jan/22	R\$ 20.819,32
fev/22	R\$ 20.030,03
mar/22	R\$ 19.240,73
abr/22	R\$ 18.451,44
mai/22	R\$ 17.662,15
jun/22	R\$ 16.872,86
jul/22	R\$ 16.100,72
ago/22	R\$ 15.311,43
set/22	R\$ 12.817,42
out/22	R\$ 13.732,85
nov/22	R\$ 12.943,55
dez/22	R\$ 12.943,55
jan/23	R\$ 12.943,55
fev/23	R\$ 12.943,55
mar/23	R\$ 12.943,55
abr/23	R\$ 12.943,55

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - [www.jlfernandes.adv.br](http://www.jlfernandes.adv.br)





J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

mai/23	R\$ 12.943,55
jun/23	R\$ 12.943,55

Somando-se os valores previstos nas duas operações, ter-se-á o montante de R\$ 597.084,87 (quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) nesta janela temporal de 18 (dezoito) meses, que será distribuído para pagamento na seguinte ordem, na medida em que for entrando dinheiro em caixa, mês a mês, dentro deste prazo de 18 meses:

- 1) Pagamento dos créditos extraconcursais vencidos antes da aprovação do plano, em especial os do Partage Shopping, mas estes com o desconto de 50% (cinquenta por cento), retirados juros, multa e correção monetária;
- 2) Pagamento dos créditos concursais do Partage Shopping e do Shopping Manaíra, levando em conta o valor do principal (crédito quirografário) com desconto de 50% (cinquenta por cento), retirados juros, multa e correção monetária, de forma proporcional ao crédito habilitado na recuperação;
- 3) Pagamento dos demais credores quirografários, na proporção de seus créditos habilitados na recuperação judicial;

Finalizado o prazo de 18 (dezoito) meses de carência, será retomado normalmente o pagamento dos empréstimos aos bancos SICCOB e BNB. Caso não tenham sido quitadas as obrigações acima especificadas no prazo de carência de 18 (dezoito) meses, o que não se espera, o seu pagamento será realizado caso haja resultado líquido positivo na matriz ou na filial, caso haja sobra no orçamento de qualquer das empresas.

Em relação as parcelas vincendas dos contratos de locação comercial, tanto da sede como da filial, a substituição do índice de reajuste anual do contrato pelo IPCA. Em relação ao contrato com o Shopping Partage, a aplicação de desconto de 50% (cinquenta por cento) considerando o valor atual do aluguel e do fundo de promoção, com ou sem mudança para uma loja menor.

Por fim, aprovado o plano de recuperação judicial, o Autor não poderá criar nova despesa ou onerar de qualquer forma sua operação sem obter aprovação da assembleia geral de credores, nos mesmos quóruns estabelecidos para aprovação do plano de recuperação judicial.

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - [www.jlfernandes.adv.br](http://www.jlfernandes.adv.br)





J. L. FERNANDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento do presente plano de recuperação judicial, visto que tempestivo, intimando-se os credores para sobre ele se manifestarem no prazo legal, seguindo-se o rito previsto no art. 55 e seguintes da lei n. 11.101/2005;
- b) A realização de audiência de mediação com o credor CONDOMÍNIO SHOPPING CAMPINA GRANDE para fins de definição de mudança de loja da matriz, bem como o conteúdo do plano de recuperação judicial;
- c) A aprovação do plano de recuperação judicial, nos termos acima delineados, culminando na novação de todas as obrigações a ele sujeitas;
- d) A juntada do parecer de viabilidade econômica do plano de recuperação judicial e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado;

Nestes termos, pede deferimento.

Campina Grande, 16 de dezembro de 2021.

**REBECA VIEIRA DE AZEVEDO OLIVEIRA**  
**OAB/PB 18.217**

Rua Santa Cecília, 53, Santo Antônio,  
Campina Grande-PB, CEP 58406-015  
(83) 3201.4034 - [www.jlfernandes.adv.br](http://www.jlfernandes.adv.br)

